

|                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) Anexo(s), nota,<br>data, documento(s) e folha de<br>informação rubricados sob<br>nº <u>58 e 61</u><br>em <u>16 / 11 / 17</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
Tairô Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF 11.232



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7

de novembro de 2017.  
Folha nº 58 do proc.  
nº 01-204 de 2016

TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
RP 11.232

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 123/17

Ref. OF SGP-23 nº 1515/2017

DOCREC

782/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 204/10, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli, aprovado em sessão de 4 de outubro de 2017, que visa transformar os atuais cargos de Agente Escolar em Auxiliar Técnico de Educação I, garantindo aos agentes a percepção dos padrões de vencimentos dos auxiliares e os respectivos direitos já adquiridos, prescrevendo que seu tempo de exercício será considerado, para todos os efeitos legais, no novo cargo, bem como o prazo de 7 (sete) anos para que o agente obtenha a habilitação exigida para o cargo de auxiliar técnico, caso não a possua.

Aponte-se, de início, que, apesar de lhes caberem funções de apoio nas escolas, referidos cargos apresentam significativas diferenças, seja na forma de provimento, exigindo-se dos agentes escolares a formação mínima correspondente ao ensino fundamental completo e dos auxiliares técnicos a conclusão do ensino médio, seja nas pertinentes atribuições, as quais não guardam similaridade. Com efeito, os agentes se ocupam prioritariamente de atividades relacionadas à manutenção dos prédios, limpeza, portaria, preparação e distribuição de merendas, dentre outras funções afins, ao passo que os auxiliares executam trabalhos de natureza técnico-administrativa, tanto na área de inspeção de alunos quanto na de secretariado, compreendendo o auxílio dos professores na assistência diária aos alunos, acompanhamento desses em atividades extracurriculares, colaboração nos programas definidos nos projetos pedagógicos, bem como a execução de tarefas que exigem conhecimentos de informática.

Assim delineada a questão, verifica-se, de pronto, que o projeto aprovado encontra incontornável óbice de natureza constitucional. E isso porque a transformação de cargos, com o aproveitamento dos atuais titulares, acaba por

TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

acarretar violação à regra estabelecida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a sua natureza e complexidade, na forma prevista em lei. Ora, permitir que alguém, ainda que servidor público, possa se equiparar a outro servidor, integrante de outra carreira ou de outro cargo, é o mesmo que permitir a admissão pela Administração de servidores efetivos sem a prévia aprovação no certame constitucionalmente exigido.

Nesse sentido foi o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3415/AM, cujo v. Acórdão, relatado pelo então Ministro Teori Zavascki, julgado em 24/09/2015, está assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEIS 2.875/04 E 2.917/04, DO ESTADO DO AMAZONAS. COMISSÁRIO DE POLÍCIA. CARGO DE NATUREZA ISOLADA. TRANSFORMAÇÃO, APÓS POUCO MAIS DE 3 ANOS, EM CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA. QUEBRA DE HIERARQUIA FUNCIONAL. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO CARACTERIZADA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. As leis estaduais impugnadas equipararam (Lei 2.875/04) e, logo após, transformaram (Lei 2.917/04) em delegados de polícia 124 cargos isolados de comissários de polícia, que haviam sido criados em 2001 com remuneração bastante inferior à daquele primeiro cargo e sem perspectiva de progressão funcional. 2. A forma pela qual foi conduzido o rearranjo administrativo revela que houve, de fato, burla ao postulado do concurso público, mediante o favorecimento de agentes públicos alçados por via legislativa a cargo de maior responsabilidade do que aquele para o qual foram eles aprovados em concurso. Não se verificou, no caso, um gradual processo de sincretismo entre os cargos, senão que uma abrupta reformulação da condição dos comissários de polícia, que em menos de três anos deixaram de ter suas características originais para passar a um cargo organizado em carreira. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente."

Sob a ótica da política administrativa, a transformação dos cargos acabaria por se contrapor à estrutura e à diretriz concebida pela Administração



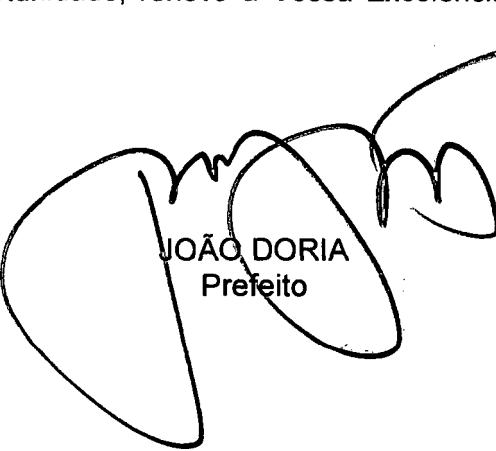
para os planos de carreira, divididos em níveis básico, médio e superior, vez que cargos com as mesmas atribuições passariam a pertencer a quadros de profissionais diversos. Assim, os atuais ocupantes do cargo de Agente Escolar passariam a integrar o quadro de nível médio, mesmo não possuindo o requisito de formação educacional exigido para tanto, além do que restaria configurada discrepância em relação aos demais ocupantes de cargos de nível básico da Prefeitura, lotados em outras Secretarias, malferindo o Princípio da Isonomia.

De outra parte, considerando o conceito de cargo multifuncional, a adoção da medida pretendida não se afina com o interesse público, porquanto poderá comprometer o atendimento demandado no âmbito da própria área da educação, visto que faltariam servidores para desempenhar as tarefas atualmente executadas pelos Agentes Escolares, atividades das quais as unidades de ensino não podem prescindir.

Demais disso, além de acarretar aumento da despesa pública em desacordo com as exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura cuida de matéria relativa ao enquadramento funcional e respectiva remuneração de servidores públicos municipais vinculados ao Executivo, cuja iniciativa das leis compete privativamente ao Prefeito, consoante previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me compelem a vetar na íntegra o texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
JOÃO DORIA  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR MILTON LEITE  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAN/DMF/jgc  
VT/204-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-PL- 204 de 2010 (a)

Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

ÀS COMISSÕES DE: 14 NOV 2017

~~Const. Just. e Leg. Partido,~~

~~Administração Pública,~~

~~Educação, Cultura e Esportes,~~

PRÉSIDENTE

À comissão competente:

16 / 11 / 17

Tairo Batista Esperança  
Supervisor Substituto

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Segue ~~em~~ juntado 5, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 02264. Em 02 / 03 / 18

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

atuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:04:45.

Folha nº 62 do Proc.  
Nº PL 204 de 20 10  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.371 - SGP.12

fls. 78

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Memo SGP.12 - nº 52/2017

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

| <b>VETO TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>PL 683/2006 – Autores: Ver. Antonio Carlos Rodrigues</b><br>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES<br>COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA                                                  |  |
| <b>PL 204/2010 – Autores: Ver. Antonio Donato e Toninho Vespoli</b><br>TRANSFORMA OS ATUAIS CARGOS DE AGENTE ESCOLAR EM AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;<br>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;<br>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.                                                                                                                                              |  |
| <b>PL 684/2013 – Autor: Ver. Ricardo Nunes</b><br>DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO NA AVENIDA INÁCIO CUNHA LEME, SENTIDO AV. ATLÂNTICA, ESQUINA COM AS RUAS JOSÉ JOAQUIM CESAR E BENTO CORREIA DE FIGUEIREDO - QUADRAS 244/249 - SETOR 95, NO BAIRRO SOCORRO - ZONA SUL DESTA CAPITAL. (PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA JOÃO ADÃO DA SILVA).<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;<br>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. |  |
| <b>PL 642/2015 – Autor: Ver. José Police Neto e Alfreddinho</b><br>INSTITUI O PRÊMIO PAGU - APOIO E MANUTENÇÃO AOS COLETIVOS ARTÍSTICOS DE TRABALHO CONTINUADO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;<br>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.                                                                                                                                                                             |  |
| <b>PL 134/2016 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira</b><br>DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A ATIVIDADE DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PL 208/2016 – Autor: Ver. Reis**

ALTERA A LEI Nº 14.454 DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS PLACAS DENOMINATIVAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,**PL 364/2016 – Autor: Ver. Jair Tatto**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA EM ESCADAS ROLANTES. DE USO COMUM EM SHOPPING CENTERS, LOJAS, CINEMAS E ESTAÇÕES DE TRANSPORTE PÚBLICO.

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PL 043/2017 – Autor: Ver. Arselino Tatto**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE COM CÂNCER E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PL 78/2017 – Autor: Ver. Camilo Cristóforo**

ACRESCENTA A ALÍNEA "J" AO ART. 2º DA LEI Nº 14.964, DE 20 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA INSTALAÇÃO DE MICROCHIPS ELETRÔNICOS).

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**PL 80/2017 – Autor: Ver. Rute Costa**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ZONA AZUL AOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.**PL 123/2017 – Autor: Ver. Sâmia Bomfim e Isa Penna**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER;  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP-12

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:04:45.

Folha nº 63 do Proc. fls. 80  
Nº PL 204 de 20 10  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.138 SGP.12

**PL 201/2017 – Autor: Ver. Isac Felix**

ACRESCE O § 3º AO ART. 7º DA LEI Nº 10.348, DE 04 DE SETEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM ESCADAS ROLANTE, MUITO COMUNS NA CIDADE DE SÃO PAULO, TANTO EM PRÉDIOS PÚBLICOS COMO PARTICULARES).

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**PL 257/2017 – Autor: Ver. Toninho Vespoli**

DENOMINA A EMEF ESCRITORA CAROLINA MARIA DE JESUS, A ATUAL EMEF INFANTE DOM HENRIQUE DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SITUADA NA RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, Nº 285, CANINDÉ, SÃO PAULO-SP, CEP: 03034-070).

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**João Carlos Dias Chaves**

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

|                                                                                                                                      |             |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|--|
| <b>Mario Covas Neto – PSDB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO<br>PARTICIPATIVA                   | <b>504</b>  |  |  |
| <b>Jair Tatto – PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E<br>ORÇAMENTO                                                          | <b>1018</b> |  |  |
| <b>Souza Santos – PRB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA<br>URBANA, METROPOLITANA E MEIO<br>AMBIENTE                          | <b>1015</b> |  |  |
| <b>Toninho Paiva – PR</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                                                      | <b>1121</b> |  |  |
| <b>Senival Moura - PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,<br>TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,<br>TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA | <b>1008</b> |  |  |
| <b>Claudio Fonseca - PPS</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,<br>CULTURA E ESPORTES                                            | <b>616</b>  |  |  |
| <b>Rute Costa - PSD</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,<br>PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER                                    | <b>1016</b> |  |  |

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 64 do Proc. fls. 82

Nº PL 204 de 20 10  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.335 - SGP.12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 52/2017 – Vetos****22/11/2017**

| GABINETE                                                                                                                             | SALA | RECEBIDO POR (NOME E RF)                | DATA E HORA          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------|----------------------|
| <b>Mario Covas Neto – PSDB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO<br>PARTICIPATIVA                   | 504  | <i>Glaucia</i><br>29 339                | 23/11/17<br>11:03h   |
| <b>Jair Tatto – PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E<br>ORÇAMENTO                                                          | 1018 | <i>Thayna</i><br>2699896                | 11:11<br>23/11/17    |
| <b>Souza Santos – PRB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA<br>URBANA, METROPOLITANA E MEIO<br>AMBIENTE                          | 1015 | <i>Carina Soares</i><br>28763           | 23/11/17             |
| <b>Toninho Paiva – PR</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                                                      | 1121 | <i>Leiane Leite</i><br>230443           | 23/11/17<br>11:09h   |
| <b>Senival Moura - PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,<br>TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,<br>TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA | 1008 | <i>Andre noles</i><br>- Rocio<br>694228 | 23/11/2017<br>11:15h |
| <b>Claudio Fonseca - PPS</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,<br>CULTURA E ESPORTES                                            | 616  | <i>Nicolasinho</i><br>230852            | 23/11/2017<br>11:03h |
| <b>Rute Costa - PSD</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,<br>PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER                                    | 1016 | <i>Ana Paula Ferroncar</i><br>230952    | 23/11/17<br>11:12h   |

A SGP-21

Conforme artigo 365 do RI.

02/03/18  
José Carlos Dias Chaves  
Supervisor  
F. 11.336 - SGP-12